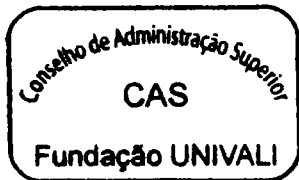
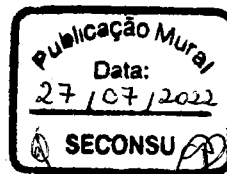




UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº037/CAS/2022



Homologa a Resolução nº036/CAS/2022 que, *ad referendum*, “Cria a Bolsa PG-SS para os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* com vagas ociosas, no âmbito da UNIVALI.”

O Presidente do Conselho de Administração Superior (CAS) da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no regular uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente o disposto no Art. 22, § 1º, do Estatuto da Fundação UNIVALI, em consonância com a deliberação unânime deste egrégio Colegiado reunido em sessão ordinária, remota e síncrona, por meio da ferramenta de colaboração *Teams*, em 26 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº036/CAS/2022 que, *ad referendum*, “Cria a **Bolsa PG-SS** para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com vagas ociosas no âmbito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI”, conforme o Processo nº020/CAS/2022.

Art. 2º A **Bolsa PG-SS** tem como finalidade conceder bolsas de estudos com percentuais que variam de 25% (vinte e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) para ingresso nos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* com vagas ociosas da UNIVALI, considerando o desempenho dos candidatos em programas específicos, estabelecidos em Editais próprios e campanhas específicas para captação de alunos.

Art. 3º A concessão da **Bolsa PG-SS** incidirá sobre o valor das parcelas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais durante todo o período do curso, exceto a parcela confirmatória.

Parágrafo único. A **Bolsa PG-SS** não incidirá sobre as despesas com materiais didáticos, viagens ou visitas técnicas e atividades extracurriculares.

Art. 4º O ingresso na UNIVALI com a **Bolsa PG-SS** será concedido de acordo com o número de vagas designado no quadro de vagas do referido ano e semestre, especificamente para esta modalidade de ingresso.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 5º Os critérios de inscrição e seleção e demais procedimentos/orientações para ingresso em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* com a **Bolsa PG-SS** serão disciplinados por editais próprios da Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, considerando o quadro de vagas disponíveis.

Art. 6º O ingresso com **Bolsa PG-SS** será concedido desde que o pleiteante ao benefício atenda, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- I. ser classificado no processo seletivo do curso de pós-graduação *Stricto Sensu* pleiteado, dentro do número de vagas para esta modalidade de ingresso;
- II. ser ingressante, por meio do seletivo do curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, no ano/semestre em que pleitear o benefício;
- III. realizar a matrícula no prazo estabelecido pela UNIVALI;
- IV. não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro.

§1º O acadêmico será considerado regularmente matriculado quando atender integralmente às condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da Fundação UNIVALI.

§2º O trancamento da matrícula, o cancelamento, a desistência, o abandono, a transferência para outra Instituição de Ensino Superior, a transferência para outro Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIVALI, ou o desligamento do aluno na forma regimental, implicará no imediato cancelamento do benefício.

§3º Ocorrida qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos deste artigo, não caberá recurso administrativo contra o ato de cancelamento do benefício.

Art. 7º Para manutenção do benefício da **Bolsa PG-SS** o aluno deverá cumprir, concomitantemente, as seguintes exigências:

- I. estar adimplente com as parcelas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- II. cumprir, no mínimo, 60 (sessenta) horas de pesquisa e/ou extensão, por semestre, observadas as orientações da respectiva Coordenação do Programa de pós-graduação *Stricto Sensu* ao qual o aluno está vinculado;
- III. obter aproveitamento acadêmico em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre anterior sobre o qual incidiu o benefício de que trata a presente Resolução, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo;
- IV. não desistir/abandonar, cancelar, trancar a matrícula, transferir-se para outra instituição de ensino ou para outro curso de pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIVALI, nem ser desligado na forma regimental;
- V. realizar a programação acadêmica semestral, observados os prazos e procedimentos institucionais.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§1º O pagamento da parcela contratual fora do prazo de vencimento implicará na não incidência do benefício na parcela do mês subsequente.

§2º Em caso de rendimento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento), o aluno poderá, por até duas vezes (consecutivas ou não), solicitar a justificativa de reprovação, que será analisada pela respectiva Coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual o aluno está vinculado.

§3º Observado o disposto no §3º do artigo 6º desta Resolução, o não cumprimento pelo aluno de qualquer das obrigações da **Bolsa PG-SS**, resultará na perda automática do benefício, podendo o aluno permanecer com o seu vínculo acadêmico com a Instituição, desde que assuma o pagamento integral das parcelas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais até a finalização do curso.

Art. 8º A **Bolsa PG-SS** se constitui em um benefício que não será concedido de forma cumulativa com outro tipo de benefício, exceto crédito educacional, desde que o somatório do valor da bolsa de que trata esta Resolução e do crédito educacional não ultrapasse a integralidade do valor de cada parcela mensal.

Art. 9º O benefício do desconto instituído pela presente Resolução constitui mera liberalidade da Fundação UNIVALI, não tendo efeito retroativo, e não gerando direito adquirido, podendo ser cancelado a qualquer tempo.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão que, a seu critério, poderá também ouvir a Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 26 de julho de 2022.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CAS